CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE 2022

CONTRATO N° 007/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL O SR. FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE E A CAROLINE MILANEZ PAIXÃO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, 643 – Centro – Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CAROLINE MILANEZ PAIXÃO,** brasileira, enfermagem, identidade n° 3732054 SSP - PI, CPF n° 067.067.983-63, residente e domiciliado a Rs Escondido, Zr, lagoa de são Francisco - PI**.** Vêm firmar o contrato conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, §1º c/c art. 13° da Lei nº 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Prestação de serviços especializados de enfermagem em regime de plantões no município de Milton Brandão - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar o serviço no município de Milton Brandão - PI, com relação à execução dos serviços no município de Milton Brandão - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022, a contar da sua assinatura, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Receberá mensalmente a remuneração de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por plantão de 24 (vinte e quatro horas), até o ultimo dia de cada mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos junto a Secretaria Municipal de Saúde. Através de depósito bancário. Este fator revela a segurança que reveste a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de Milton Brandão fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Milton Brandão - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 11 de janeiro de 2022.

_____

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

CAROLINE MILANEZ PAIXÃO
CPF n° 067.067.983-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF N°_____

NOME: _____ CPF N°_____

ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE

Ordem de Prestação de Serviços relativo ao contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Martins, 643 – Centro, Milton Brandão-PI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.590/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** do outro lado, **CONTRATADA, CAROLINE MILANEZ PAIXÃO,** brasileira, enfermagem, identidade n° 3732054 SSP - PI, CPF n° 067.067.983-63, residente e domiciliado a Rs Escondido, Zr, lagoa de são Francisco - PI.

OBJETIVO
O contratado (a) prestará para a contratante serviço especializado de enfermagem para realização de atendimento a pacientes em regime de plantões no município de Milton Brandão - PI.

DO PAGAMENTO
Que pela prestação dos serviços, receberá a remuneração de R$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, até o ultimo dia de cada mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos junto a Secretaria Municipal de Saúde. Através de depósito bancário. Este fator revela a segurança que reveste a contratação.

PRAZO PARA EXECUÇÃO
Este contrato vigerá a partir de sua assinatura.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Na cidade de Milton Brandão (PI).

Milton Brandão (PI), 11 de janeiro de 2022.

_____
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

VISTO: ____/_____/_____

_____
CAROLINE MILANEZ PAIXÃO, CPF n° 067.067.983-63.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 007/2022
FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART 25 DA LEI 8.666 DE 1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI. CNPJ Nº. 01.612.590/0001-76. ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, 643, CENTRO – MILTON BRANDÃO – PI.
CONTRATADOS: CAROLINE MILANEZ PAIXÃO, BRASILEIRA, ENFERMAGEM, IDENTIDADE N° 3732054 SSP – PI, CPF N° 067.067.983-63, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA AGOSTINHO ALVES, 216, CHAPADINHA, PEDRO II - PI .
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A PACIENTES EM REGIME DE PLANTÕES NO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.
FONTE DE RECURSOS: OS RECURSOS PARA PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES / FNS- CUSTEIO
PAGAMENTO: QUE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBERÁ A REMUNERAÇÃO DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) POR REGIMES DE PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E DE RECIBOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO.
DATA: 11.01.2022